



LEI N. 081/91 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

Modifica o Artigo nº 98 e Paragrafo Unico do Artigo 100 da Lei nº 19/90 de 20 de agosto de 1990.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte MT, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1. - Fica modificado o Artigo nº 98 da Lei nº 19/90 de 20 de agosto de 1990, que passa a ter a seguinte redacao:

" O funcionario, que exceder 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, independente do dia da semana, estara fazendo servico extraordinario e recebera com os seguintes acrescimos:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do horario normal de trabalho, no periodo compreendido entre 17 (dezessete) e 20 (vinte) horas;

II - 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho, no periodo entre 20 (vinte) e 22 (vinte e duas) horas".

ARTIGO 2. - O Paragrafo Unico do Artigo 100, passa a ter a seguinte redacao:

"Em se tratando de servico extraordinario noturno, o acrescimo de que trata este Artigo incidira sobre a remuneracao prevista no Artigo 98, item II desta Lei.

ARTIGO 3. - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 19/90.

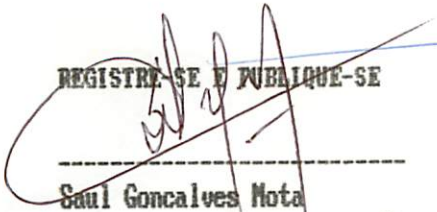
ARTIGO 4. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos tres dias do mes de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um.



Prefeito - Ezequias Vicente da Silva.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Saul Goncalves Nota
Secretario de Administracao

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA

